



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.102

Dispõe sobre prorrogação de abatimento de Imposto Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar a Lei Municipal nº 2.097, de 06 de agosto de 1985, que concede 30% (trinta por cento) de abatimento no Imposto Predial e Territorial Urbano, até o dia 30 de setembro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 06 de setembro de 1985.


Elias Alves de Lira

-Prefeito-